



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO - PB.

Criado pela Lei nº 257 de 01 Novembro de 1974.

QUARTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2025. ANO LI - EDIÇÃO Nº 220125

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

1

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES FAZ SABER QUE O PLENARIO APROVOU EM 21 DE JANEIRO DE 2025 E ELA PROMULA A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

RESOLUÇÃO 001/2025.

A CÂMARA MUNICIPAL, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM SUAS PRERROGATIVAS INSTITUCIONAIS, PROMOVE A INSTITUIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA VERBA DE INDENIZAÇÃO DE ATIVIDADE PARLAMENTAR (VIAP), DESTINADA A GARANTIR O RESSARCIMENTO DE DESPESAS RELACIONADAS AO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS ALÇADAS AO CUMPRIMENTO DESTA ESPECIFICAMENTE.

Art. 1º - Fica devidamente instituída a Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar (VIAP), a qual se destina exclusivamente a custear despesas intrinsecamente relacionadas ao desempenho das atribuições inerentes à atividade parlamentar, observando-se rigorosamente o limite mensal fixado em R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais) para cada parlamentar.

Art. 2º - Serão devidamente ressarcidas, por meio da Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar (VIAP), as despesas comprovadamente realizadas por vereadores que sejam diretamente relacionados a:

- a) *Locação de imóvel;*
- b) *IPTU e TCR relativos ao imóvel locado;*
- c) *Serviços de energia elétrica, água, esgoto, acesso à internet, telefonia móvel ou fixa relativas ao imóvel locado;*
- d) *Locação de bens móveis e equipamentos destinados ao escritório de apoio;*



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO - PB.

Criado pela Lei nº 257 de 01 Novembro de 1974.

QUARTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2025. ANO LI - EDIÇÃO Nº 220125

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

2

II. Combustíveis e lubrificantes, até o limite de R\$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta Reais);

III. Contratação de empresa especializada em produção de material audiovisual, vídeos ou documentários, bem como empresas responsáveis pelo gerenciamento e produção de conteúdo de redes sociais do parlamentar;

IV. Despesas com a divulgação das ações do mandato parlamentar, em jomais, TVs, rádios, páginas de internet, blogs, serviços de consultoria, assessoramento jurídico ou contábil, trabalhos técnicos e pesquisas socioeconômicas de interesse do parlamentar, limitada ao valor mensal de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), exceto nos 180 dias anteriores ao pleito eleitoral municipal;

V. Serviço de segurança do parlamentar prestado por empresa especializada.

§ 1º Fica vedado o aluguel de veículo automotor com recurso do **VIAP**.

§ 2º É vedada a concessão de **VIAP** para o pagamento de despesas não previstas neste artigo.

Art. 3º - As contratações de serviços e as aquisições de bens realizadas com os recursos previstos no presente Resolução serão de inteira e exclusiva responsabilidade do parlamentar contratante, não se atribuindo à Casa Legislativa quaisquer obrigações ou responsabilidade por despesas vinculadas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais das referidas contratações ou adicionais específicos em benefício do Parlamento.

Art. 4º - Utilizando o vereador o mesmo prestador de serviço, de forma consecutiva, para mais de 1 (hum) mês, é condição para o pagamento da verba, a apresentação de contrato firmado entre o parlamentar e o prestador do serviço.

§ 1º Todos os contratos devem conter firmas reconhecidas do contratante e contratado, além de consulta ao CPF ou CNPJ.

§ 2º Caso o contratado seja prestador de serviços que exija qualificação de nível superior, será necessária comprovação mediante diploma ou inscrição no respectivo conselho de classe.

Art. 5º - As prestações de contas da VIAP deverão ser apresentadas na Secretaria da Casa, até o dia 25 de cada mês para garantir a verba indenizatória dentro do mês corrente, por meio de:

I. Ofício padrão encaminhado à Secretaria da Casa;

II. Planilha padrão de gastos preenchida com as informações das despesas;

III. Documentação comprobatória das despesas apresentadas para reembolso, consistindo de:



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO - PB.

Criado pela Lei nº 257 de 01 Novembro de 1974.

QUARTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2025. ANO L I - EDIÇÃO Nº 220125

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

3

- a) Contrato de prestação de serviço com firma reconhecida;
- b) Nota fiscal emitida em nome do parlamentar;
- c) Recibo assinado pelo beneficiário, com firma reconhecida;
- d) Cupom fiscal constando o nome ou CPF do parlamentar solicitante.

§ 1º Nos contratos de locação e prestação de serviços firmados, é desnecessária a apresentação de nota fiscal, bastando os documentos mencionados nas alíneas "a" e "c", e do inciso III.

§ 2º Os documentos mencionados que se referem as alíneas "a" e "c" e do inciso III, deverão estar em nome do parlamentar ou conter seu CPF, e neles não pode conter rasuras, acréscimos ou entrelinhas, e com descrição detalhada dos serviços prestados.

§ 3º É de inteira responsabilidade do parlamentar, no ato da solicitação do reembolso, a veracidade e autenticidade da documentação apresentada.

§ 4º O direito à verba indenizatória será do parlamentar ocupante da cadeira de vereador, tendo direito a seu recebimento o suplente em exercício. Para cálculo de frações, será o valor mensal constante no artigo 1º dividido em 30 dias e reembolsado a cada solicitante pelo período efetivamente exercido como parlamentar.

§ 5º A entrega do documento deverá ser realizada obrigatoriamente mediante protocolo na secretaria da Câmara dos Vereadores, sendo obrigatórias que ocorram
até o último dia do mês, sob pena de inviabilização da indenização correspondente
ao VIAP. 4

Art. 6º - A Presidência da Casa, em até 30 dias após a publicação desta Resolução, constituirá uma Comissão de Controle da VIAP com o objetivo de recebimento, análise e processamento da documentação relacionada ao reembolso da VIAP, realizando o aceite ou não dos documentos apresentados, conforme o disposto nesta Resolução.

§ 1º A Comissão de Controle será vinculada à Secretaria Geral, sendo composta por três membros, todos do quadro de servidores da Casa.

§ 2º A Comissão emitirá relatório mensal com o reembolso recebido por cada parlamentar e manterá cadastro atualizado da documentação para fins de controle e cumprimento desta Resolução.

Art. 7º - Não será permitida a solicitação de reembolso da VIAP para ressarcimento de despesas relativas a bens fornecidos ou serviços prestados por empresa ou entidade da qual o proprietário ou detentor de qualquer participação empresarial ou societária seja parlamentar desta Casa, seus parentes até o 3º grau ou servidor efetivo ou comissionado desta Casa Legislativa.



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO - PB.

Criado pela Lei nº 257 de 01 Novembro de 1974.

QUARTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2025. ANO LI - EDIÇÃO Nº 220125

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

4

Art. 8º - A Comissão de Controle da **VIAP**, de posse da solicitação e dos documentos comprobatórios das despesas, apresentará relatório no prazo de dois dias úteis do recebimento. Caso aprovada, encaminhará o relatório à Presidência para despacho e, em caso de discordância, deverá motivar a decisão.

Art. 9º - O pagamento da **VIAP** será concedido após emissão do relatório de análise pela Comissão, até o último dia útil do mês da solicitação de reembolso.

§ 1º Caso o parlamentar não faça uso total dos valores constantes no artigo 1º, fica vedado o acúmulo do saldo para os meses subsequentes, fica vedado também a antecipação de valores referentes à verba indenizatória.

Art.10º - As despesas decorrentes desta Resolução serão viabilizadas mediante remanejamento de recursos no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 11º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 01 de março de 2025.

Plenário da Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo/PB, 22 de janeiro de 2025.


MARIA DO SOCORRO GOUVEIA
Presidenta Da Câmara